

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 2724/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 38/2020

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da ilegalidade ocorrida no PP nº 38/2020

O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dêlcio Stefan, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de se atender ao princípio da Legalidade, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório nº 2724/2020, Pregão Presencial nº 38/2020, que tem por objeto a contratação empresa especializada para prestação de serviços continuados de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite.

Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Logo, observou-se que houve a abertura de envelopes de Proposta de empresa que o enviou pelo Correio, após o encerramento da sessão pública.

Nesse sentido, tendo em vista a ofensa aos artigos 43, §1º e 3º da Lei nº 8.66/93, o processo licitatório foi maculado por vício insanável.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de condições, tendo se verificado vícios no procedimento, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente ilegalidade a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da Lei 8.666/93.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Santa Rosa/RS, 02 de dezembro de 2020.

Dêlcio Stefan
Presidente da FUMSSAR